IMPRENSA

INCIDÊNCIA DO PIS/COFINS SOBRE IMPORTAÇÃO EM OPERAÇÕES COM SOFTWARE

04 DE AGOSTO DE 2023

AUTORES

CELSO COSTA
SÓCIO / SÃO PAULO

CARLOS PACHECO
ADVOGADO / SÃO PAULO

Recentemente, por meio da Solução de Consulta Cosit 107/23 (SC 107), a Receita Federal adotou o entendimento de que o licenciamento ou a cessão de direito de uso de software configura prestação de serviço, já que compreende, em alguma medida, esforço humano. Logo, a importação de licença de uso de software configura contraprestação por serviço prestado e está sujeita ao PIS/Cofins-Importação [1].

Confira a matéria na íntegra.

(ConJur - 04.08.2023)